



10<sup>o</sup> ENCONTRO NACIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO

---

# Corregedoria Nacional de Justiça

Ministro João Otávio de Noronha  
Corregedor Nacional

5 e 6 de dezembro de 2016  
Brasília/DF



**10º** ENCONTRO NACIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO

**CORREGEDORIA NACIONAL**



# **METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PARA 2017**



## META 1 - Implantação do PJeCor

A partir do dia 3/4/2017, todos os procedimentos disciplinares **novos** deverão tramitar exclusivamente no Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias de Justiça (PJeCor).

Os processos em tramitação e os que transitaram em julgado até um ano antes da referida data deverão ser incluídos no PJeCor até 3/10/2017.

Aqueles que transitaram em julgado até 5 (cinco) anos antes, ou seja, até 3/4/2012, deverão ser incluídos no PJeCor até 3/4/2018.



## META 1 - Justificativas

- Dificuldade de cumprimento da Resolução CNJ n. 135;
- Falta de interoperabilidade entre sistemas das corregedorias do mesmo ramo de justiça;
- Falta de acesso e gestão das informações pelas autoridades hierarquicamente superiores;



## Meta 1 - Definições

- Novo sistema único, integrado e exclusivo para as corregedorias;
- Sistema independente do PJe, utilizado nas áreas judiciais;
- Mantido e centralizado no CNJ;
- Adaptável às necessidades de cada corregedoria;



## Meta 1 – Definições (continuação)

- Acessível por senha ou “token” pelo gabinete de cada corregedoria;
- Segurança e sigilo nas informações conferidos por meio da necessidade de autorização de acesso ao processo;
- Visualização hierárquica dos processos em tramitação ou arquivados;
- Possível integração com o PJe judicial para as situações em que deve haver julgamento pelo colegiado.



## Meta 1 - Vantagens

- Transparência nas ações das corregedorias;
- Padronização dos procedimentos de inspeção e correição;
- Agilidade nas fases processuais de inspeção e correição;
- Facilidade nas tramitações processuais entre as corregedorias (REVDIS, AVOCAÇÃO e Remessa CN – CGJT e CN - CJF);
- Economicidade já que a implantação do sistema é centralizada e não exigirá investimento por parte dos tribunais.



## Meta 1 - Cronograma de implantação proposto

- Apresentação aos corregedores – 6 de dezembro de 2016;
- Publicação de provimento da Corregedoria do CNJ em data a ser definida;
- Treinamento do sistema para as corregedorias – fevereiro e março de 2017, conforme cronograma a ser definido com as corregedorias.





## Meta 1 - Cronograma de implantação proposto (continuação)

- Utilização de videoconferência e manual do sistema para treinamento visando à diminuição do custo de capacitação;
- Obrigatoriedade de utilização do sistema a partir de 3 de abril de 2017, conforme provimento a ser publicado.



## **META 2: Apreciação colegiada das decisões liminares**

As ações ou recursos nos quais forem proferidas decisões monocráticas concessivas de liminar ou de antecipação de tutela nos tribunais deverão ser julgados no prazo de 60 dias.

Ficam os presidentes dos tribunais incumbidos de fiscalizar a observância dessa meta e informar à Corregedoria Nacional trimestralmente os casos que ultrapassarem esse prazo, podendo delegar essa atribuição.



## META 2 - Justificativas

- Grande quantidade de decisões monocráticas e longo período de vigência de medidas precárias sem deliberação colegiada;
- Necessidade de dar segurança jurídica e transparência ao jurisdicionado.



## META 3: Automatização de cadastros

Os tribunais adaptarão seus sistemas informatizados de tramitação processual a fim de permitir o envio automatizado de informações ao CNCIAI e ao SNBA mediante serviço de *webservice*, no prazo de 120 dias, a contar da implantação das classes criminais do Pje nos Tribunais.



## Meta 3 - Justificativas

- Excessiva demanda informando que os cadastros não têm sido alimentados a contento;
- Necessidade de melhoria no tratamento das informações prestadas;
- Previsão, na Constituição Federal, de acesso do cidadão às informações detidas pelo Estado;



## Meta 3 - Justificativas

- Aplicação da Resolução CNJ n. 44/2007, que instituiu o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- Aplicação da Resolução CNJ n. 63/2008, que instituiu o Sistema Nacional de Bens Apreendidos.



## **META 4 - Unificação de dados de crianças e adolescentes por meio de CPF**

As corregedorias promoverão, até 30 de junho de 2017, mutirões da cidadania visando à regularização da documentação de crianças e adolescentes em programas de acolhimento ou socioeducativo, mediante a interlocução com as instituições responsáveis pela emissão de documentos.

A partir dessa data, será obrigatória a inserção da informação nas respectivas guias.



## Meta 4 - Justificativas

- Excessivo número de crianças e adolescentes em cadastros da infância e juventude (CNA, CNACL e CNCA), não havendo meios eficazes de identificação de duplicidade nos referidos cadastros com base nos dados atuais;
- Necessidade de criação de um dado apto à unificação e integridade;
- Condição do CPF de ser, atualmente, o banco de dados de abrangência nacional mais seguro e eficaz, apto a assegurar a identificação de crianças e adolescentes no sistema de justiça.





## **META 5 - Controle de prazos na medida socioeducativa**

As corregedorias deverão implementar, no prazo de 90 dias, mecanismos de controle do prazo máximo de 45 dias para internação provisória do adolescente e reavaliação na execução, informando, via formulário eletrônico do CNJ, o sistema adotado.

Transcorrido o prazo, as corregedorias indicarão, trimestralmente, todas as varas que descumprirem o controle e informarão as medidas efetivamente adotadas.



## Meta 5 - Justificativas

- Aplicação da Resolução CNJ n. 165/2012;
- Grande número de adolescentes que permanecem internados provisoriamente além do prazo legal, bem como em execução de medidas, sem a necessária reavaliação no prazo máximo semestral;
- Descumprimento de direitos e garantias individuais do adolescente e incidência de rebeliões e desestabilização do sistema socioeducativo.



10º ENCONTRO NACIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA NACIONAL



## **META 6: Cooperação jurídica nacional**

Os órgãos das Justiças estadual, do Trabalho e Federal deverão estabelecer, semestralmente, ações conjuntas de cooperação nacional por meio da implementação de projetos comuns e/ou de justiça itinerante, inclusive na área da infância e juventude, informando, no prazo de 60 dias, o calendário para o ano de 2017.



## Meta 6 – Justificativas

- Direito fundamental do acesso à Justiça, busca permanente de eficiência e necessidade imposta aos órgãos públicos de redução de custos;
- Previsão de cooperação nacional no CPC, arts. 67 a 69, que impõe aos órgãos do Poder Judiciário, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, **o dever de recíproca cooperação** em qualquer ato processual, por meio de seus magistrados e servidores;



## Meta 6 – Justificativas (continuação)

- Determinação da Constituição Federal aos tribunais regionais federais, do trabalho e de justiça estaduais de instalação de "justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários";
- Experiência exitosa de alguns tribunais, sendo necessário o aprimoramento dessas ações mediante cooperação jurídica para facilitação do acesso à Justiça, redução de custos e maior celeridade, inclusive na área da infância e adolescência.



10º ENCONTRO NACIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA NACIONAL



## **META 7 - Fiscalização do cumprimento do prazo legal de encerramento das ações de destituição e suspensão do poder familiar**

As corregedorias estaduais e as coordenadorias da infância e juventude nos Estados deverão fiscalizar o cumprimento do prazo de 120 dias para encerramento das ações de destituição e suspensão do poder familiar, de modo que as ações referidas ajuizadas até 31/12/2016 estejam finalizadas 30/4/2017.



## META 7 - Justificativas

- Excessivo número de crianças acolhidas (46 mil, conforme dados do CNCA/CNJ);
- Processos referentes a essas crianças, em sua grande maioria, sem decisão judicial sobre o retorno às suas famílias ou disponibilidade para o Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
- Menos de 5 mil crianças aptas à adoção.



## META 7 – Justificativas (continuação)

- O prazo legal só começa contar do ingresso da ação de destituição do poder familiar ( § 9º do art. 101 do ECA) , após esgotadas todas as possibilidades de reintegração da criança ou adolescente à família de origem ou extensa, o que deve acontecer em fase pré-processual.





10º ENCONTRO NACIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA NACIONAL



## Recomendação 1

Atualização, em 120 dias, das informações sobre a efetiva implementação do Provimento n. 36/2014 mediante preenchimento do formulário eletrônico a ser fornecido pelo CNJ.



## Recomendação 1 - Justificativas

- Observância do Provimento CNJ n. 36/2014;
- Prioridade absoluta dos processos que tratam dos direitos das crianças e adolescentes em tramitação na Justiça estadual;
- Reconhecimento de que as estruturas e equipes interdisciplinares não são exclusivas das varas da infância e juventude (PP n. 2627-16.2014.2.00.0000, Corregedoria Nacional de Justiça);
- Comprometimento da celeridade e efetividade da prestação da tutela jurisdicional e descumprimento das garantias constitucionais do interesse superior da criança e adolescente.



## Recomendação 2

As corregedorias estaduais deverão inserir em seus controles correccionais informações sobre cumprimento dos prazos de internação provisória, acolhimentos e destituição do poder familiar.

Deverão também adequar, para fins de aferição de decisão de mérito, aquelas relativas aos feitos de medidas protetivas e execução de medidas socioeducativas.



## Recomendação 2 - Justificativas

- Não cumprimento devido dos prazos legais na área da infância e da juventude;
- Necessidade de padronização mínima dos controles correccionais e ausência de informações na maioria dos relatórios de inspeção e correição das corregedorias;
- Necessidade de valorizar a atuação dos magistrados na jurisdição, especialmente na área da infância e da juventude.



**10<sup>o</sup>** ENCONTRO NACIONAL  
DO PODER JUDICIÁRIO

**CORREGEDORIA NACIONAL**



**Ministro João Otávio de Noronha**  
Corregedor Nacional de Justiça  
**Biênio 2016/2018**